



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.288/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 13 de outubro de 2021.

Referente: **Requerimento nº 257/2021**
13ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2973/2021

DATA / HORA
19/10/2021 14:02:12

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 257/2021**, de autoria da Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu **Memo.SMMA 427/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Memo. SMMA 427/2021

Cajamar, 24 de setembro de 2021

À Secretaria Municipal de Governo
Ao Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento nº 257/2021

Prezados,

Considerando o requerimento nº 257/2021, realizada por Vossa Senhoria Alexandro Dias Martins, esta Secretaria informa que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído pela Lei Municipal 1632/16, foi realizado com base no Art. 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabelece o conteúdo mínimo para os Planos Municipais. O cumprimento do Plano vem sendo acompanhado pelo Ministério Público através do Inquérito Civil 012/2013 que resultou no firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que o Plano realizado à época era inexecutável considerando as metas e prazos estabelecidos e que o Executivo Municipal está realizando processo licitatório com o objetivo de realizar a revisão do Plano (PA 10324/2020) e cumprir as medidas estabelecidas no TAC e, por conseguinte, da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos

Atenciosamente,
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
Fernando Jordani Feliti
RE: 12.804

Fernando Jordani Feliti

Secretário Adjunto de Meio Ambiente


Leandro Morette Arantes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Requerimento nº 257/2021

08 SET 2021
M. C. L. F. F.
RECEBIDO
AL 38
Horta



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Recebido

REQUERIMENTO Nº 257 / 2021

13 SET 2021

Mickheles 13,52
Recebido Por Horas

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, para que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, considerando a Lei Municipal 1.632/16 e conforme Decreto 6.257 de 12 de maio de 2020, informe a esta Casa se as Diretrizes e Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos estão sendo aplicadas em nosso município, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que esta política propõe a prática de hábitos sustentáveis de consumo, além de conter instrumentos que incentivam a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos dejetos e até o fim dos lixões.

Diante forma evidencia-se a importância do requerimento.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de julho de 2.021.


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro


CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2154/2021

DATA / HORA
29/07/2021 13:26:52

USUÁRIO
martha

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 13ª sessão Ordinária
com 14 (Quatorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 09/07/2021


Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 1.632/16

7 SET 2021

Marcos L. Martins 13 SL
Recebido Por Horas

“ Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos destinado ao gerenciamento de resíduos sólidos do município de Cajamar”.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos do anexo desta Lei, que tem o objetivo de articular, integrar e coordenar os recursos tecnológicos, humano, econômicos e financeiros para a execução dos serviços públicos municipais urbanos de gerenciamento de resíduos sólidos do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 3º - Será implementado um sistema declaratório com periodicidade anual, os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 4º - A periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei será de no máximo quatro anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada para a Câmara Municipal, com as alterações e atualizações necessárias à consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A realização de revisão do plano poderá ser realizada com a cooperação técnica do Estado, da Federação e de outras instituições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de março de 2016.

Alexandro Dias Martins

Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

14 SET 2021

Michele Ferraz
Recebido Por 13.54
Horas

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br